



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

PRAÇA DE ALVARO ALVES, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MAURITI - CEARÁ - CEP: 61.100-000

069
001/09 7 11:05
14 03 11
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 1.000, de 18 de fevereiro de 2011.

ASSEGURA AOS PROFESSORES, ESTUDANTES E OUTROS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO POR CONVICÇÕES RELIGIOSAS, O DIREITO À PLENA LIBERDADE PARA REPOSIÇÃO DE AULAS, SERVIÇOS OU QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES, EM DIAS E HORÁRIOS ALTERNATIVOS, QUANDO ESTES RECAÍRES EM DIA DE SÁBADO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Quando por convicção religiosa, devidamente comprovada, fica assegurado a professores, estudantes e outros servidores municipais, o direito à plena liberdade para efetuar a reposição de aulas, serviços ou quaisquer outras atividades em dias e horários alternativos, quando estes recaírem nos dias de sábado.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo poderá ser mediante declaração de próprio punho do interessado ou da instituição religiosa pertinente, ficando o declarante responsabilizado pela veracidade da mesma sob as penas da Lei.

§ 2º Os horários alternativos serão definidos, quanto ao seu cumprimento, pelo próprio órgão responsável ao qual o interessado estiver lotado ou, quando se tratar de professores e estudantes, pela direção da Unidade Escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 18 de fevereiro de 2011.

[Assinatura]
Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

11/02/2011 14:28:11
Câmara Municipal de Mauriti - Ceará
Assinatura: Isaac Jr